



Serviço Público do Estado
Processo nº E-12/003/100223/2018
Data 26/11/2018 - fls. 34
Rubrica 4346480x

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100223/2018
Data de autuação: 26/11/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de Janeiro de 2019.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da Carta Prolagos PRO-2018-003096-CTE, mediante a qual a Delegatária solicita à AGENERSA "a homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 5,55%, a fim de vigorar sobre os consumos aferidos a partir de janeiro de 2019 (...)", conforme Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, editada no processo regulatório nº. E-12/003/461/2013, que tratou da 3ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Às fls. 17/18, consta nova correspondência da Prolagos pela qual encaminha cópia da publicação da nova estrutura tarifária no Jornal "Folha dos Lagos" na data de 28/11/2018.

Às fls. 21/22, consta Parecer Técnico da CAPET pelo qual informa que "os cálculos efetuados por esta CAPET coincidem com a tabela fornecida pela Concessionária (...)"; e apresenta a tabela com a nova estrutura tarifária conforme abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/19			
			Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"		
		% Reajuste	5,550000%			
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo		
		Água		Esgoto	Total	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/19			
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	4,58	2,52	1,80	4,32
		0 - 10	9,25	5,01	3,59	8,60
		11 - 15	12,13	6,54	4,68	11,22
		16 - 25	19,41	10,44	7,45	17,89
		26 - 35	23,29	12,64	9,04	21,68
		36 - 45	27,94	15,22	10,86	26,08
		46 - 55	34,31	18,59	13,28	31,87
		56 - 65	43,58	23,78	16,99	40,77
		> 65	49,56	27,01	19,30	46,31
		> 65	23,97	13,10	9,37	22,47
	COMERCIAL	11 - 20	29,92	16,34	11,67	28,01
		21 - 30	46,19	25,12	17,94	43,06
		> 30	73,29	39,85	28,46	68,31
		> 30	46,01	24,98	17,84	42,82
	INDUSTRIAL	21 - 30	58,35	31,67	22,62	54,29
		> 30	73,29	39,85	28,46	68,31
		> 30	12,93	6,97	4,97	11,94
	PÚBLICA	21 - 30	19,44	10,65	7,61	18,26
		> 30	30,30	16,49	11,77	28,26

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100223/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100223/2018
Data 16 11 2018 às 16:35
Rubrica 43464807

Às fls. 19, consta Parecer da Procuradoria através do qual corrobora com a manifestação técnica da CAPET.

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

Através da carta nº PRO-2018-003504-CTE, a Prolagos concorda com CAPET e Procuradoria e requer a homologação do reajuste pleiteado.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100223 2018
Data 26 / 11 / 2018 às 36
Rubrica 4346480X

CI. AGENERSA-RJ/CAPET Nº 102/2018

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2018.

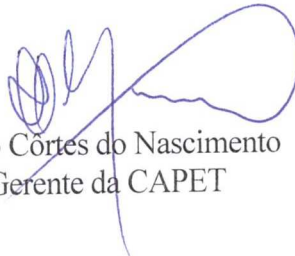
Para: Gabinete do Conselheiro Thiago Mohamed Monteiro

Encaminhamos, em anexo, a tabela correta das tarifas da Concessionária Prolagos, a vigorar a partir de 01/01/2019.

Observamos que houve erro material no corpo do PTC CAPET 173/2018, pois havíamos copiado a tabela com os efeitos do reajuste ordinário pela fórmula paramétrica, e a tabela correta tem como base a decisão, tomada pela Deliberação 3632/2018, de 29/11/18, de conceder um reajuste à base da variação do IPCA de setembro/2017 a setembro/2018.

Ressaltamos, igualmente, que não houve concordância com a tabela da Delegatária, por esta não ter considerado a decisão acima.

Atenciosamente,



Fábio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPET

17/12/18
JP 4359394-E
16/45hs

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21 2332-6459
www.agenersa.rj.gov.br - secex@agenersa.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-74/003/100263/2018
Data 26/11/2018 às 3h
Rubrica 4346480x

ANEXO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/19	
			Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º	
		% Reajuste	5,550000%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/19	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	4,41	4,23
		0 - 10	8,89	8,41
		11 - 15	11,67	10,98
		16 - 25	18,68	17,50
		26 - 35	22,42	21,21
		36 - 45	26,88	25,51
		46 - 55	33,02	31,16
		56 - 65	41,94	39,87
		> 65	47,69	45,30
	COMERCIAL	0 - 10	23,07	21,97
		11 - 20	28,79	27,39
		21 - 30	44,45	42,11
		> 30	70,53	66,80
	INDUSTRIAL	0 - 20	44,28	41,88
		21 - 30	56,14	53,09
		> 30	70,53	66,80
	PÚBLICA	0 - 20	12,44	11,67
		21 - 30	18,71	17,86
		> 30	29,16	27,63

9



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100223/2018

Data 16/11/2018, fls. 38

Rubrica 4346480X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100223/2018
Data de autuação: 26/11/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2019
Sessão Regulatória: 18/12/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da Prolagos, através da qual solicita a homologação de reajuste tarifário no percentual de 5,5500%, para vigorar a partir de 01/01/2019, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, editada no processo regulatório nº. E-12/003/461/2013, que tratou da 3ª Revisão Quinquenal da Delegatária.

Para tanto, a Prolagos procedeu à regular publicação da estrutura tarifária no Jornal "Folha dos Lagos", na data de 28/11/2018.

Analisando os valores apresentados, a CAPET, inicialmente, repisa que a nova estrutura não se aplica ao serviço de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, objeto do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; e, após realizar os correspondentes cálculos, apresenta a tabela com a estrutura tarifária.

A Procuradoria da AGENERSA corrobora com as análises da CAPET, opinando pela implementação da estrutura tarifária apresentada.

Por fim, após a apresentação de Razões Finais, a Prolagos protocoliza nova correspondência, na qual reitera o pleito pela homologação do reajuste conforme pleito original, no montante de 5,5500%.

Antes de apresentar minhas sugestões ao Conselho-Diretor desta Reguladora, gostaria de tecer alguns comentários sobre as diferenças entre presente estrutura tarifária e a estrutura tarifária homologada no último dia 29/11/2018.

O reajuste anual - previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão -, tem o escopo de corrigir os valores praticados pela Concessionária, conforme índices oficiais do Governo.

Isso permite que a tarifa mantenha-se atualizada consoante a economia em curso, podendo, inclusive, ser diminuída, de acordo com a variação destes índices.

Com base nisso, é possível haver uma maior flexibilidade na concessão deste tipo de reajuste, considerando o atual momento de crise financeira que vivemos, sendo aplicado um percentual (provisório) menor que aquele equivalente aos índices oficiais, com a possibilidade de posterior complementação em períodos futuros.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100223/2018



Serviço Público
Processo nº E-12/003/100223/2018
Data 26/11/2018
Rubrica: 4346480X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Já o presente reajuste - decorrente dos trabalhos realizados na 3ª Revisão Quinquenal da Prolagos - possui natureza diversa do reajuste anual, uma vez que se destina a equilibrar a concessão, permitindo a realização de investimentos em prol da melhor e mais adequada prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Considerando que este percentual (de 5,5500%) é o que permite que a Concessão se mantenha equilibrada, não há como a AGENERSA flexibilizar a sua aplicação, sob pena de impactar negativamente no serviço público impedindo, consequentemente e por exemplo, a realização de algumas obras e investimentos.

Demais disso, autorizar reajuste em percentuais menores do que o deliberado na Revisão Quinquenal, seria atingir diretamente o Princípio da Segurança Jurídica, que constitui um dos principais esteios do Estado Democrático de Direito.

Este princípio materializa-se na certeza do direito e da proteção contra mudanças retroativas, e deve ser aplicado em harmonia com o também princípio da Autotutela, que autoriza à Administração Pública a rever seus atos, anulando-os ou revogando-os.

Não se trata de impedir que a Administração Pública re-analise atos anteriormente praticados, isso pode e deve ser feito, sempre que necessário. Mas a segurança jurídica existe justamente para que um ato (considerado perfeito) não seja desconstituído sem maiores fundamentos e justificativas.

Essa é exatamente a hipótese do reajuste aqui analisado. Para se chegar ao percentual de 5,5500%, a AGENERSA, no exercício de seu poder normativo, analisou todos os dados apresentados pela Prolagos, conjugando-os com os investimentos necessários à prestação do serviço na região, encontrando um valor de reajuste que permitisse as providências acima citadas, mantendo a Concessão equilibrada, conforme acima citado.

Desta forma, entendo que a Prolagos faz jus ao reajuste ora pleiteado, o qual deve ser homologado por esta Reguladora.

Valendo lembrar que, ao deliberar o reajuste referente à 3ª Revisão Quinquenal, a AGENERSA levou em conta as normas e princípios norteadores do serviço público, previstos não só em Lei, mas também no instrumento concessivo.

Assim, o montante de 5,5500% eleito considerou não só os investimentos necessários para a adequada prestação do serviço, mas também os princípios insculpidos na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão, notadamente os princípios da eficiência, razoabilidade e modicidade, razão pela qual, diferente do reajuste anterior, o presente não se mostra excessivo ou desproporcional.

Por todo o exposto, e em sintonia com os pareceres da CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100223/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100223/2018
Data 26/11/2018
Rubrica 4346490x

- Homologar o reajuste do valor da tarifa da Prolagos, a vigorar a partir de 01/01/2019, em conformidade com o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2.618/2015, conforme estrutura abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/19	
			Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º	
		% Reajuste	5,550000%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/19	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	4,41	4,23
		0 - 10	8,89	8,41
		11 - 15	11,67	10,98
		16 - 25	18,68	17,50
		26 - 35	22,42	21,21
		36 - 45	26,88	25,51
		46 - 55	33,02	31,16
		56 - 65	41,94	39,87
		> 65	47,69	45,30
	COMERCIAL	0 - 10	23,07	21,97
		11 - 20	28,79	27,39
		21 - 30	44,45	42,11
		> 30	70,53	66,80
	INDUSTRIAL	0 - 20	44,28	41,88
		21 - 30	56,14	53,09
		> 30	70,53	66,80
	PÚBLICA	0 - 20	12,44	11,67
		21 - 30	18,71	17,86
		> 30	29,16	27,63

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100223/2018



Processo nº E-12/003/100223/2018
Data 26/11/2018 Pg. 41
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3682

, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE
JANEIRO DE 2019**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100223/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art.1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Prolagos, a vigorar a partir de 01/01/2019, em conformidade com o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2.618/2015, conforme estrutura abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/19	
			Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º	
		% Reajuste	5,550000%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/19	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	4,41	4,23
		0 - 10	8,89	8,41
		11 - 15	11,67	10,98
		16 - 25	18,68	17,50
		26 - 35	22,42	21,21
		36 - 45	26,88	25,51
		46 - 55	33,02	31,16
		56 - 65	41,94	39,87
		> 65	47,69	45,30
	COMERCIAL	0 - 10	23,07	21,97
		11 - 20	28,79	27,39
		21 - 30	44,45	42,11
		> 30	70,53	66,80
	INDUSTRIAL	0 - 20	44,28	41,88
		21 - 30	56,14	53,09
		> 30	70,53	66,80
	PÚBLICA	0 - 20	12,44	11,67
		21 - 30	18,71	17,86
		> 30	29,16	27,63



Serviço Público Estadual
Processo nº EA2/003/100223/2013
Data 26 / 11 / 2018 Fls.: 42
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Vogal